

Setembro 2026

INFORMATIVO



2026

RECEITA FEDERAL APERFEIÇOAR REGRAS DE ACOMPANHAMENTO DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS COM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ATÉ FIM DE 2026

Pág. 16

Lei Complementar nº 236/2026 estabelece novo marco regulatório para multas tributárias e resolução de conflitos fiscais

Pág. 18

Receita Federal cria auditoria centralizada específica para análise de PER/DCOMP de PIS e Cofins

Pág. 24

Paraná abre prazo para requerimento de desconto em pagamento antecipado de ICMS declarado a partir de janeiro de 2027

Pág. 23

DeRE versão 1.2.0 incorpora eventos transacionais e amplia controles da base de cálculo do IBS e CBS

Pág. 58

MCS Markup reforça presença em Curitiba com encontro exclusivo para lideranças

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas	12
Produtoras de etanol podem compensar créditos de Cofins e PIS-Pasep com débitos próprios a partir de agosto de 2026	14
Lei Complementar nº 236/2026 estabelece novo marco regulatório para multas tributárias e resolução de conflitos fiscais	16
Receita Federal cria auditoria centralizada específica para análise de PER/DCOMP de PIS e Cofins	18
Receita Federal aperfeiçoa regras de acompanhamento de fruição de benefícios fiscais com período de adaptação até fim de 2026	20
Tabela de CFOP recebe atualização com inclusão de título e descrição de cada código fiscal	22
Paraná abre prazo para requerimento de desconto em pagamento antecipado de ICMS declarado a partir de janeiro de 2027	24
News da Reforma Tributária	28
Receita Federal e CGIBS formalizam novas especificações técnicas para documentos fiscais eletrônicos com IBS e CBS	30
DeRE versão 1.2.0 incorpora eventos transacionais e amplia controles da base de cálculo do IBS e CBS	32
Receita Federal e CGIBS aprovam manuais técnicos para entrada de prestadores na Plataforma Pública do split payment	34
Curitiba e Paraná estabelecem acordo inédito de cooperação para implementação do Imposto sobre Bens e Serviços	36

Decisões Judiciais e Administrativas	40
STF mantém créditos de ICMS em operações internas anteriores à transferência interestadual de combustíveis	42
STF valida teto de compensação de créditos tributários obtidos em decisões judiciais definitivas	44
STJ fixa tese vinculante: ICMS-Difal não compõe base de cálculo de PIS e Cofins	46
CPRB integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, decide STJ	48
COSIT define critérios objetivos para isenção e não incidência de PIS/Cofins em exportação de serviços de revendedor de softwares	50
AUDITORIA E CONTABILIDADE	52
CVM publica ofício orientando sobre aplicação de Resolução 244 que revoga obrigatoriedade de divulgação de sustentabilidade	54
Institucional	56
MCS Markup reforça presença em Curitiba com encontro exclusivo para lideranças	58
A MCS Markup anuncia Maria Gabriela Bittencourt como nova Diretora de Consultoria Tributária	62

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 450 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar
Bela Vista, São Paulo – SP
Av. Antônio Artoli, 570 – Bloco Locarno,
Sala 205. Campinas, SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

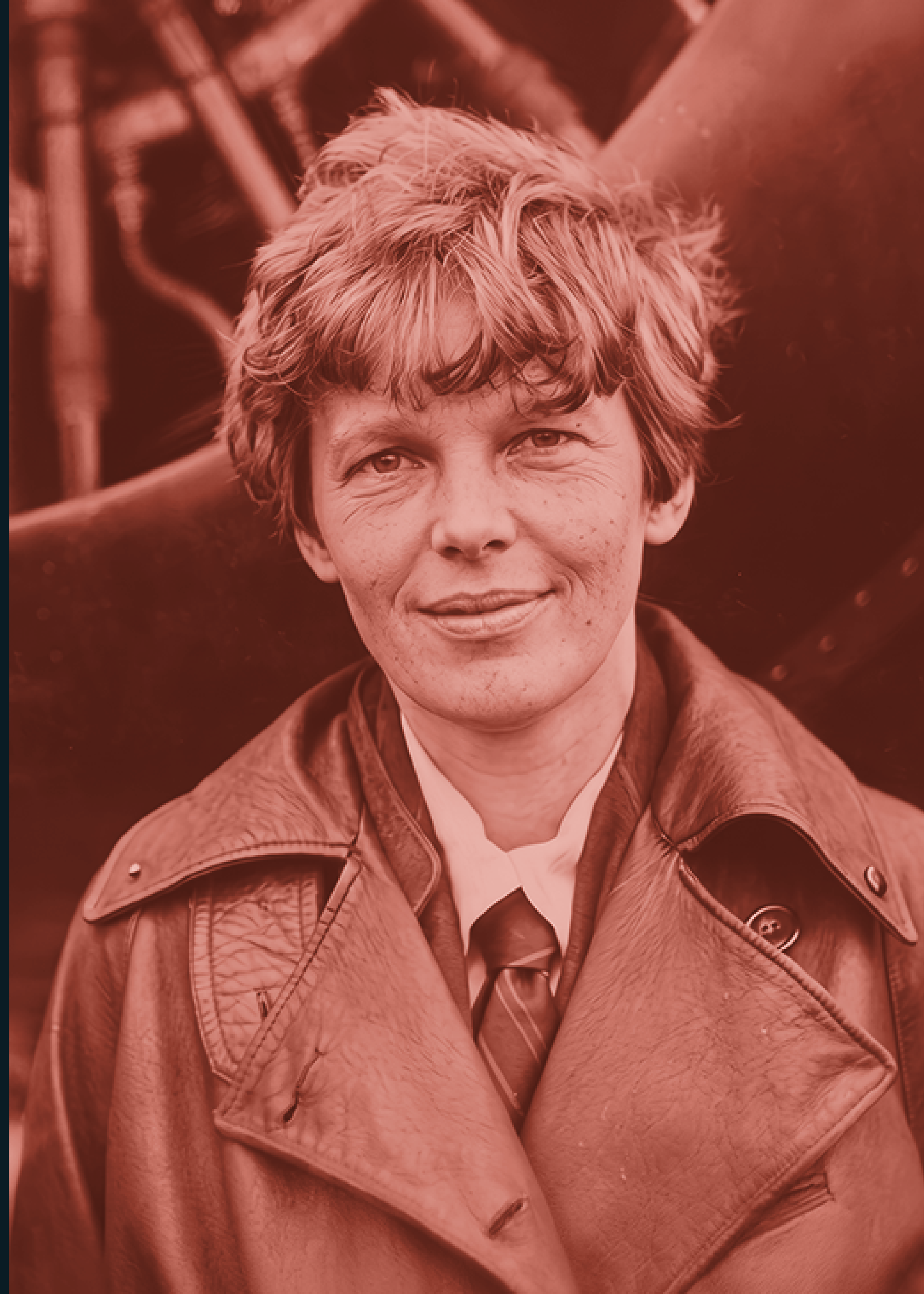
Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
A coisa mais difícil é a
decisão de agir, o resto
é apenas tenacidade.

— Amelia Earhart

”





CONHEÇA O ECOSSISTEMA DIGITAL DA **MCS INOVA**

Soluções conectadas para simplificar
a rotina da sua empresa.

**Encontre a solução
ideal para sua empresa**

Escaneie o QR Code e
conheça o ecossistema **MCS Inova**.



mcsinova.com.br



Gestão e produtividade
para o dia a dia.



Gestão de frotas e contratos
com eficiência e controle.



Relatórios Tributários com
clareza e agilidade.



Automação e conformidade
nas informações fiscais.

Atualizações Legislativas e Normativas



Produtoras de etanol podem compensar créditos de Cofins e PIS-Pasep com débitos próprios a partir de agosto de 2026

Lei Complementar nº 235/2026 autoriza compensação de saldos credores até limite global de R\$ 750 milhões para setor sucroalcooleiro

A Lei Complementar nº 235/2026 autoriza pessoas jurídicas **produtoras de etanol**, inclusive **cooperativas de produtoras**, a **utilizar saldos credores de PIS-Pasep e Cofins** apurados até 28/08/2026 para **compensar com débitos próprios vencidos ou vincendos** relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB).

A compensação observa **limite global de R\$ 750 milhões no ano-calendário de 2026**, criando importante mecanismo de fluxo de caixa para setor sucroalcooleiro que historicamente acumula créditos de Cofins e PIS em razão de regime fiscal diferenciado de incentivo à produção de biocombustíveis. A medida reconhece realidade operacional do setor onde **créditos não ressarcíveis** deixam de ter utilidade sob legislação anterior e **agora ganham funcionalidade através de compensação**.

O procedimento para **utilização de créditos** requer **habilitação prévia** junto à RFB, que **deve ser solicitada pela produtora de etanol como condição para apresentação de declarações de compensação**. A Receita Federal tem **prazo** de 15 dias corridos, contado a partir de 28/08/2026, para **regulamentar procedimentos, prazos e divulgar lista de todas as produtoras habilitadas**.

Caso **créditos apresentados** por todas as produtoras sejam **superiores ao limite de R\$ 750 milhões**, a RFB repartirá valor de forma **proporcional ao percentual de produção de etanol hidratado** de cada contribuinte no ano-calendário de 2025, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Esse **mecanismo de rateio evita tratamento desigual** entre produtoras e **garante proporcionalidade baseada em dados objetivos de produção**.

Essa disposição **alinha o tratamento ao novo regime tributário** estabelecido pela **Lei Complementar nº 214/2025** e reconhece que **créditos atualmente inaproveitáveis ganham funcionalidade sob novo sistema de tributação**. Para casos em que **compensação não seja possível em 2026**, as produtoras poderão **compensar com débitos próprios vencidos ou vincendos em 2027**, oferecendo flexibilidade operacional e segurança jurídica para planejamento de fluxo de caixa.

Para **produtoras de etanol**, a **Lei Complementar nº 235/2026** representa oportunidade significativa de **recuperação de fluxo de caixa** através de créditos que eram anteriormente inaproveitáveis. A **medida consolida política de governo para setor** que **enfrenta desafios competitivos internacionais** e **reduz complexidade tributária** que **historicamente afetava viabilidade econômica de operações**.

Lei Complementar nº 236/2026 estabelece novo marco regulatório para multas tributárias e resolução de conflitos fiscais



Sanção presidencial limita penalidades a 75% do tributo, cria descontos para regularização e amplia mecanismos de solução consensual

A Lei Complementar nº 236/2026 foi sancionada e **estabelece normas gerais para processos e conflitos tributários e regulamenta mecanismos de acordo entre Fisco e contribuintes**. A legislação marca **inflexão** importante no **regramento de penalidades tributárias, limita multas a 75% do tributo devido** como regra geral, **cria descontos progressivos para regularização de débitos** e **amplia** possibilidades de **solução consensual de disputas fiscais**.

O novo regramento de penalidades estabelece **limite geral de 75% do tributo devido** para **multas decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias**, podendo chegar a **100%** em casos de **fraude ou sonegação** e a **150%** em **situações de reincidência**.

A lei também **cria descontos progressivos para contribuinte que regularizar dívida**:

- 50% para pagamento integral;
- 40% para parcelamento na primeira fase (prazo de impugnação);
- 30% para quitação à vista;
- 20% para parcelamento após esse prazo, mas antes de inscrição em dívida ativa;
- 60%, 50%, 40% ou 30% para participantes de programas de conformidade tributária.

O novo marco estabelece **tratamento específico para devedor contumaz**, definido como aquele que se endivida frequentemente e acumula dívidas significativas,

vedando **benefício de penalidade tributária** e **permitindo aumento de penalidades em situações agravantes**. Para **incorporar novas regras**, entes federados têm prazo de **dois anos** para **atualizar suas legislações tributárias**, criando **período de transição** que **permite adequação gradual**.

A **Lei Complementar nº 236/2026** também estabelece **normas gerais** para **processo administrativo fiscal** que deverão ser observadas em todo país, incluindo **padronização de prazos para impugnações e recursos de 20 dias**, independentemente se **tributo é federal, estadual, distrital ou municipal**, e exigência de **revisão em segunda instância administrativa** para **municípios com mais de 100 mil habitantes**.

A legislação **proíbe** ainda que a **decisão administrativa favorável ao contribuinte seja reavaliada** por **outro integrante do Poder Executivo**, consolidando **princípio de segurança jurídica** e **proteção contra perseguição fiscal**. A lei também prevê **criação de arbitragem especial tributária e aduaneira**, permitindo que **terceira pessoa imparcial decida controvérsia tributária ou aduaneira** sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, com sentença vinculante que produz mesmos efeitos de decisão judicial. As **negociações de mediação e transação tributária** ganham previsão no **Código Tributário Nacional**, oferecendo **mecanismos de solução consensual que permitem concessões mútuas** entre **contribuinte e Fisco**.

A lei também estabelece **procedimentos para situações onde decisão judicial beneficia contribuintes**, exigindo que **Fazenda pública**

atue de forma rápida e transparente com **prazo de até 90 dias úteis para emissão de parecer** que esclareça **efeitos da decisão**.

O **novo marco consolida evolução regulatória** que **reconhece importância de solução consensual, previsibilidade e proporcionalidade nas penalidades tributárias**, impactando **gestão de risco fiscal e planejamento tributário** para **contribuintes de todos os portes**.





Receita Federal cria auditoria centralizada específica para análise de PER/DCOMP de PIS e Cofins

Portaria CODAR nº 356/2026 institui equipe em Salvador com atribuições de auditoria, intimação e lançamento de créditos tributários



A Receita Federal do Brasil instituiu uma **equipe de auditoria especializada** para analisar Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação (PER/DCOMP) relacionados a **créditos de PIS/Pasep e Cofins**. A medida foi publicada na Portaria CODAR nº 356/2026, no Diário Oficial da União, oficializando **centralização de análise de processos selecionados**.

A **equipe está vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil** em Salvador (BA) e **terá como objeto de trabalho PER/DCOMP identificados em planilha disponibilizada pela Receita Federal**. A **atuação é direcionada especificamente aos processos cujos números constam da planilha**, criando estrutura especializada que reconhece a **importância e complexidade** dessa **modalidade de crédito tributário**.

As atribuições da equipe são amplas e envolvem **ciclo completo de auditoria**:

- Auditar PER/DCOMP;
- Emitir despachos decisórios;
- Realizar revisão de ofício de despachos já emitidos;
- Expedir intimações e notificações;
- Efetuar lançamentos de créditos tributários;
- Formalizar representação fiscal para fins penais quando cabível;
- Rever de ofício decisões próprias;
- Assinar expedientes internos e externos.

A estrutura confere **autonomia** à equipe para conduzir **processos de forma integrada**, evitando **fragmentação de responsabilidades** entre unidades diferentes da Receita Federal. A atuação ocorre em concorrência com Delegacia da Receita Federal ou Delegacia Especial, significando que **trabalho é realizado de forma coordenada**, mas com **equipe centralizada responsabilizando-se pela análise técnica**.

A importância dessa centralização reside na **padronização de critérios e metodologia** para **análise de créditos de PIS e Cofins**, contribuições que historicamente geram **discussões jurídicas complexas** e possuem **peculiaridades operacionais específicas**.

A **dissolução automática** da equipe **após conclusão dos trabalhos** indica que **medida é transitória**, focada em análise de quantidade específica de processos em planilha definida, evitando **criação de estrutura permanente** e **mantendo flexibilidade operacional**.

A criação dessa equipe centralizada **altera dinâmica de acompanhamento de PER/DCOMP de PIS e Cofins**. Os **contribuintes abrangidos pela planilha** da Receita Federal enfrentarão **auditoria conduzida por equipe especializada**, o que pode resultar em **análises mais rigorosas** e **questionamentos mais fundamentados tecnicamente**. A possibilidade de **intimações, notificações, revisão de despachos e demais providências** exige que os procedimentos sejam acompanhados com atenção reforçada.

Para **casos alcançados pela medida**, a atuação contábil deve envolver **familiarização com critérios de auditoria** aplicados pela equipe e **participação ativa em discussões decorrentes dos trabalhos da Receita Federal**, preparando-se para **possíveis questionamentos técnicos e jurídicos** relacionados aos **créditos de PIS/Pasep e Cofins**.

Receita Federal aperfeiçoa regras de acompanhamento de fruição de benefícios fiscais com período de adaptação até fim de 2026



Medida fortalece controle e transparência sobre utilização de incentivos com foco em conformidade e sustentabilidade fiscal

A Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.341, publicou **novas regras para acompanhamento da fruição de benefícios fiscais**, medida que entrou em vigor em 01/09/2026. O aperfeiçoamento reflete reconhecimento de que **benefícios tributários demandam monitoramento contínuo** para **garantir conformidade com requisitos de concessão, avaliação de resultados e sustentabilidade dos gastos tributários**.

A Receita Federal estabeleceu **período de adaptação até fim de 2026** para que **empresas beneficiárias ajustem seus procedimentos**, permitindo **implementação gradual de novas exigências** sem criar situações de descumprimento imediato. A medida consolida tendência de **maior transparência e controle sobre renúncias fiscais**, respondendo a demanda contínua por accountability no uso de recursos públicos através de desonerações tributárias.

Benefícios fiscais frequentemente possuem **condições específicas de elegibilidade**, tais como **setor econômico, localização geográfica, tipo de operação, nível de emprego gerado, inovação tecnológica, investimentos em infraestrutura e cumprimento de obrigações trabalhistas e ambientais**. O aperfeiçoamento de regras de acompanhamento reforça que Receita Federal **está monitorando se as empresas continuam atendendo essas condições**, preparando-se para **tomar ações corretivas se houver desvios**. A medida também **fortalece a transparência**, permitindo que **gestores públicos, contribuintes e sociedade acompanhem utilização de benefícios e resultados efetivos das políticas de incentivo**.

O **período de adaptação até fim de 2026** oferece **tempo adequado** para que empresas beneficiárias se **familiarizem com novo regramento, revisem procedimentos internos**,

implementem controles adicionais e assegurem que documentação atenda novas exigências de acompanhamento.

Para **departamentos de conformidade fiscal**, a recomendação é:

- Revisar imediatamente cada benefício fiscal utilizado;
- Identificar requisitos específicos de concessão;
- Verificar se empresa continua atendendo todas as condições;
- Documentar conformidade de forma detalhada;
- Preparar sistemas para responder a possíveis questionamentos da Receita Federal.

A medida não se destina a revogar benefícios, mas a **garantir que sua fruição ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos** e que **resultados esperados estejam sendo alcançados**.

O **período de adaptação** oferece janela de oportunidade para **regularizar qualquer irregularidade antes que Receita Federal inicie questionamentos**. A Receita Federal está sinalizando que tema de **benefícios fiscais ganhou prioridade em sua agenda**, exigindo que as **empresas se preparem para maior escrutínio**, mantendo **documentação impecável, conformidade comprovada e demonstração clara de que benefícios continuam servindo aos objetivos para os quais foram concedidos**.



Tabela de CFOP recebe atualização com inclusão de título e descrição de cada código fiscal

Informe Técnico adiciona colunas informativas sem alterar regras de utilização dos códigos



O **CFOP** (Código Fiscal de Operações e Prestações) ganhou **nova versão** com **inclusão de título e descrição** de cada código. A atualização foi divulgada por meio do **Informe Técnico 2023.002, versão 2.10**. As **duas novas colunas reproduzem denominação e nota explicativa dos CFOPs** previstos no **Anexo II do Convênio SINIEF s/nº**, de 15/12/1970, refletindo decisão de **padronizar apresentação de informações técnicas e facilitar consulta de significado dos códigos**.

A atualização tem **finalidade exclusivamente informativa** e, segundo Informe Técnico, **não modifica demais campos e indicadores da tabela**, não **altera situações de utilização de CFOPs** e não **cria regras de rejeição nos serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos**.

A **versão 2.10 acrescenta duas colunas** específicas: a **coluna “Título” apresenta denominação correspondente ao CFOP**, enquanto **coluna “Descrição” reproduz nota explicativa vinculada ao código**.

Anteriormente, a **tabela técnica** disponibilizada para **serviços de autorização** reunia apenas **códigos, datas de vigência e indicadores** utilizados na validação de documentos fiscais eletrônicos.

Com as novas colunas, **desenvolvedores de sistemas e emissores** poderão **consultar na mesma tabela o significado de cada CFOP** e sua **respectiva nota explicativa**, eliminando necessidade de **buscar informações em documentos separados**.

A Coordenação Técnica do Encat esclareceu explicitamente que a **inclusão de títulos e descrições**:

- Não altera indicadores já publicados;
- Não cria hipóteses de utilização;
- Não restringe códigos permitidos;
- Não amplia situações de uso;
- Não modifica datas de vigência;
- Não produz efeitos de rejeição nos serviços de autorização.

As **descrições na nova tabela** seguem literalmente o **Convênio SINIEF**, significando que **tabela não pode ajustar, padronizar ou corrigir redação prevista no convênio**. Qualquer mudança na **denominação ou nota explicativa de CFOP** deve ser **realizada por meio de Ajuste SINIEF**, mantendo **hierarquia normativa** que reconhece **Convênio como fonte primária**. A atualização não possui cronograma de homologação, já que **inclusão das colunas tem caráter exclusivamente informativo e não afeta regras utilizadas pelos serviços de autorização**, permitindo que empresas continuem operando com seus sistemas sem necessidade de adaptação obrigatória.

Entretanto, **desenvolvedores podem incorporar títulos e descrições às plataformas de emissão e gestão fiscal** para facilitar consulta e seleção de códigos pelos usuários, representando evolução de experiência do usuário sem imposição regulatória.

Embora a atualização facilite a leitura da tabela, título ou descrição, ela **não substitui a análise fiscal necessária para definir CFOP adequado**.

Na emissão de documentos, empresas e profissionais devem considerar:

- A natureza de entrada ou saída;
- Circulação dentro ou fora do estado;
- Finalidade da operação;
- Existência de devolução/retorno/remessa/anulação;
- Tipo de documento fiscal;
- Atividade do contribuinte;
- Legislação estadual aplicável;
- Vigência do código;
- Indicadores técnicos associados ao CFOP.

A **escolha incorreta do código pode provocar inconsistências na escrituração fiscal e no cruzamento de informações entre emitente e destinatário**.



Paraná abre prazo para requerimento de desconto em pagamento antecipado de ICMS declarado a partir de janeiro de 2027

Resolução SEFA nº 825/2026 regulamenta benefício fiscal com requerimento até 6 de novembro e quitação integral em 03/12/2026

A Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (Sefa) publicou a **Resolução SEFA nº 825/2026** que abre oportunidade para empresas paranaenses solicitarem desconto no recolhimento antecipado do ICMS declarado com vencimento a partir de janeiro de 2027. A medida é regulamentada por norma estadual e exige cumprimento de procedimentos e prazos específicos para que contribuinte obtenha o abatimento tributário.

A resolução vigorou desde data de publicação oficial no Diário Oficial do Estado do Paraná, criando **janela de oportunidade** para que **empresas acessem benefício fiscal significativo** já que o **desconto em recolhimento de ICMS impacta fluxo de caixa positivamente**.

O procedimento exige cumprimento cumulativo de **três etapas principais**:

1. Protocolar requerimento via e-protocolo até 06/11/2026;
2. Informar número do e-protocolo ao e-mail direcaorepr@receita.pr.gov.br;
3. Quitar integralmente guias de recolhimento com desconto calculado até 03/12/2026.

O requerimento deve ser **assinado pelo representante legal** e **instruído com cópia de última alteração contratual, documento de**

identificação e procuração se aplicável, exigindo que contribuinte organize documentação de forma **completa** antes de **submeter pedido**.

A norma especifica que **parcelas com informações preenchidas incorretamente** ou **com vencimentos anteriores a 01/01/2027 serão desconsideradas**, criando **regra clara de inclusão e exclusão** que deixa responsabilidade ao contribuinte de verificar conformidade. O curto prazo entre **protocolo (06/11/2026)** e **quitação (03/12/2026)** exige que a **empresa já tenha identificado quais guias deseja antecipar** antes de **protocolar requerimento**, evitando **problemas de timing**.

A Resolução atribui à **Coordenação de Arrecadação e Cobrança (CAC)** a **apuração de valores e emissão de guias com desconto**, enquanto a **Receita Estadual do Paraná (REPR)** fica **responsável pela validação de cálculos e declaração formal de extinção de créditos tributários** após **confirmação de quitação total dentro do prazo**. Essa **estrutura de responsabilidades** entre **coordenações estaduais** garante que o

processo seja fiscalizado e documentado adequadamente, evitando **possibilidade de inconsistências ou fraudes**.

O fato de o **desconto ser calculado pela administração pública**, não pela **empresa**, oferece **segurança quanto ao valor do abatimento** e **elimina risco de empresa calcular incorretamente**.

Para empresas paranaenses, o **benefício fiscal representa oportunidade concreta de otimizar fluxo de caixa** já que **antecipação de recolhimento com desconto é estratégia financeira positiva** quando **empresa possui caixa disponível**. O **desconto em ICMS é benefício fiscal significativo** que **pode impactar lucratividade da empresa**, justificando **atenção estratégica e operacional para acessá-lo dentro dos prazos e conformidade exigidos**.

Seus dados
financeiros
e contábeis
ainda andam
em caminhos
separados?



BPO FINANCEIRO



Integre **tesouraria, contas a receber, contas a pagar e contabilidade** em uma única operação. A solução de BPO Financeiro da MCS Markup transforma retrabalho em eficiência.

Fale com o nosso time de especialistas.
Conheça nossa solução de **BPO Financeiro**



The background of the slide is a dark green overlay on a collage of Brazilian currency. It features several coins, including a 1 Real coin with the Brazilian coat of arms and a 50 Centavo coin with a profile of a person. A 100 Real banknote is also visible, showing the text 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and '100 REAIS'.

News da Reforma Tributária

Receita Federal e CGIBS formalizam novas especificações técnicas para documentos fiscais eletrônicos com IBS e CBS

Ato Técnico Conjunto nº 2/2026 aprova atualizações de NF-e, NFC-e, BP-e e documentos setoriais para operacionalização de novo regime tributário

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) formalizaram **novas especificações técnicas para documentos fiscais eletrônicos** que serão utilizados na operacionalização da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**. O **Ato Técnico Conjunto RFB/Sufis/CGIBS/Diretoria-Executiva nº 2/2026** aprova **novas versões de documentação técnica** aplicável a **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônico (NFC-e)**, **Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)** e documentos específicos de setores de **água e saneamento**, **gás canalizado** e **alienação de bens imóveis**.

A medida tem **caráter operacional** e **não cria obrigações tributárias**, **não altera regras de incidência do IBS e CBS** e **não modifica cronogramas de implementação já definidos**, funcionando como simples **atualização de referência técnica** para sistemas responsáveis por emissão e processamento de documentos fiscais.

As **novas especificações abrangem NF-e, modelo 55, e NFC-e, modelo 65**, para as quais foram **aprovadas novas versões de notas e informes técnicos relacionados a vinculação com transações de pagamento, emissão offline, CFOP e tabelas de meios de pagamento**. O ato também atualiza **documentação técnica do BP-e, modelo 63**, enquanto para setores específicos foram formalizadas **novas versões de manuais da Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), modelo 75,**

Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas), modelo 76, e Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NFe ABI), modelo 77.

Os documentos estabelecem **leiautes, regras de validação, códigos e especificações para sistemas fiscais**, permitindo que **desenvolvedoras e fornecedoras implementem mudanças de forma coordenada**. A atualização de documentação reflete **evolução contínua da infraestrutura técnica** necessária para **operacionalizar novo regime tributário com precisão, segurança e conformidade regulatória**.

O ato integra **conjunto de medidas de adaptação operacional dos documentos fiscais** e **reúne campos, códigos, tabelas, leiautes e regras de validação** que deverão ser considerados pelos sistemas abrangidos. A **documentação aprovada** oferece **referência clara** para que **desenvolvedoras implementem mudanças**, evitando **incertezas interpretativas** e **garantindo uniformidade na implementação**.

Embora **medida tenha caráter operacional**, ela **consolida infraestrutura técnica fundamental** para **funcionamento adequado de IBS e CBS**, exigindo que **departamentos de tecnologia** das empresas planeje **implementação de atualizações** de acordo com cronogramas definidos para cada documento.

DeRE versão 1.2.0 incorpora eventos transacionais e amplia controles da base de cálculo do IBS e CBS

CGIBS e Receita Federal disponibilizam documentação técnica com leiautes das séries D-2000, D-3000 e D-4000 para implementação gradual

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizaram **versão 1.2.0** da documentação técnica da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), aprovada pelo **Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA nº 3**. A atualização incorpora **mecanismos de controle de deduções da base de cálculo, possibilidade de reabertura de períodos já encerrados e primeira versão de**

leiautes dos eventos transacionais, permitindo identificação individualizada de adquirentes e destinatários nas informações declaradas.

A documentação foi publicada para **orientar programação, recepção estruturada e parametrização de sistemas corporativos** envolvidos na DeRE, facilitando **implementação técnica da nova sistemática de tributação do consumo**, enquanto o **Manual de Orientação do Usuário (MOD)** com instruções de preenchimento será divulgado posteriormente.

A **versão 1.2.0 apresenta primeiros leiautes** dos eventos periódicos **transacionais** organizados nas **séries D-2000, D-3000 e D-4000**, estruturados para permitir identificação de diferentes **participantes das operações**, incluindo **tomadores, credenciados e beneficiários**. Os **eventos foram organizados considerando princípio do destino, direito de apropriação de créditos pelo adquirente e operacionalização de devolução personalizada (cashback)** conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

A **implementação será gradual**, com **eventos disponibilizados nesta versão representando primeira etapa de escrituração transacional**, enquanto **novas estruturas, campos e regras de validação serão incorporadas progressivamente** nas próximas versões, oferecendo previsibilidade e tempo de adaptação para sistemas emissores. A evolução incremental busca **permitir que empresas responsáveis pela implementação adaptem sistemas de forma gradual**, reduzindo **riscos de incompatibilidades e erros operacionais**.

Entre **documentos publicados estão**:

- Leiautes da DeRE – Eventos especificando estruturas técnicas de eventos de tabela, periódicos mensais, transacionais e totalizadores de retorno;
- Leiautes da DeRE – Anexo I – Tabelas consolidando tabelas de domínio incluindo Códigos de Tributação, Códigos de Base de Cálculo, Tabela de Países e planos de contas referenciais;

- Leiautes da DeRE – Anexo II – Regras de Validação consolidando regras de consistência e mensagens de erro;
- Arquivos XSD contendo esquemas para validação sintática e estrutural de arquivos XML.

A separação entre documentação técnica já publicada e futuro Manual de Orientação do Usuário indica que a **instrução de preenchimento será objeto de publicação específica**, mantendo documentos técnicos como referência exclusiva para programação até divulgação de orientação complementar.

A evolução gradual dos eventos demanda **atenção às próximas versões**, especialmente diante de previsão de **inclusão de novos campos e regras de validação**, permitindo que todos acompanhem mudanças antes de **implementação de novas etapas**. A DeRE funciona como instrumento de prestação de informações e **participará de sistemática tecnológica de apuração do IBS e CBS**, com **dados declarados sendo utilizados pelo Motor de Cálculo e integrando processo de Apuração Assistida** que **considerará características específicas de cada regime**, incluindo **operacionalização de cashback para população de baixa renda**.

A **implementação de DeRE marca etapa crítica da Reforma Tributária do Consumo**, consolidando **infraestrutura técnica que permitirá funcionamento integrado de IBS e CBS com precisão, transparência e conformidade regulatória**.

Receita Federal e CGIBS aprovam manuais técnicos para entrada de prestadores na Plataforma Pública do split payment

Ato Técnico Conjunto nº 4 divulga orientações sobre habilitação de PSPs e configuração de conexão via VPN IPsec Site-to-Site

A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) aprovaram dois documentos técnicos referentes a procedimentos e padrões operacionais da Plataforma Pública do split payment, conforme Ato Técnico Conjunto RFB/Suara/CGIBS/Diretoria-Executiva nº 4. Os manuais aprovados são o Manual de Habilitação de Participantes, versão 1.0.0, e Manual de Redes, versão 1.0.0, ambos aplicáveis tanto à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

O ato entrou em vigor e começou a produzir efeitos na data de publicação, 08/09/2026, marcando importante etapa no desenvolvimento da infraestrutura técnica do split payment que permitirá segregação automática de tributos no ponto de pagamento. Os documentos são direcionados exclusivamente aos prestadores de serviços de pagamento (PSPs) e às equipes técnicas responsáveis por viabilizar conexão com Plataforma Pública.

O Manual de Habilitação de Participantes reúne orientações referentes à entrada e saída de PSPs da infraestrutura, incluindo procedimentos de gestão de incidentes. O documento inclui checklist de conformidade para entrada de novos PSPs, procedimentos de ingresso e desligamento e governança dos incidentes, permitindo que instituições de pagamento entendam requisitos de participação na Plataforma Pública.

O Manual de Redes estabelece orientações para configurar conexão entre PSPs e Plataforma Pública,

especificando que conexão será estabelecida por meio de rede privada virtual VPN IPsec Site-to-Site. Os documentos têm caráter exclusivamente técnico e não estabelecem providência imediata para empresas ou escritórios de contabilidade, sendo direcionados a arquitetos e engenheiros de rede, equipes de segurança, responsáveis técnicos pela infraestrutura dos PSPs e equipes responsáveis pela configuração operacional.

Para profissionais de tecnologia e gestores de PSPs, a aprovação dos manuais representa direcionamento claro sobre como implementar conexão com Plataforma Pública. O ato não altera cronograma do split payment nem determina que todas as empresas solicitem habilitação — nesta etapa os procedimentos são exclusivamente para PSPs. A publicação representa avanço na construção da infraestrutura, mas não significa que split payment já esteja disponível de forma geral aos contribuintes.

O processo envolve habilitação de PSPs, configuração de conexões, testes em ambientes de homologação e produção, com novas orientações podendo ser divulgadas conforme avançarem processos de habilitação, configuração e integração de participantes.

Curitiba e Paraná estabelecem acordo inédito de cooperação para implementação do Imposto sobre Bens e Serviços

Iniciativa pioneira no país cria mecanismos conjuntos para transição coordenada entre administrações estadual e municipal no novo modelo tributário

A Prefeitura de Curitiba e o Governo do Paraná estabeleceram acordo de cooperação para implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), iniciativa pioneira no país que busca organizar **atuação conjunta** do **município** e do **Estado** durante período de transição para novo modelo de tributação sobre o consumo.

O IBS será administrado de forma **compartilhada por estados, Distrito Federal e municípios** e substituirá gradualmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual, e o Imposto sobre Serviços (ISS), de competência municipal.

A transição para o **novo sistema será gradual e está prevista para ser concluída em 2033**, exigindo **planejamento cuidadoso e coordenação institucional** entre todas as esferas de governo. O acordo **estabelece mecanismos** específicos de **cooperação** para **enfrentar desafios administrativos e tecnológicos** decorrentes **da mudança de modelo tributário**.

A proposta envolve **integração de procedimentos de cobrança de dívida ativa**, onde **procuradorias estadual e municipal trabalharão de forma sincronizada** para **garantir arrecadação eficiente dos tributos**, permitindo que valores arrecadados financiem prestação de serviços públicos à população.

A integração vai além de simples coordenação, implica em:

- Padronização de procedimentos;
- Compartilhamento de bases de dados;
- Alinhamento de cronogramas;
- Criação de fluxos operacionais que funcionem de forma integrada mesmo mantendo autonomia das estruturas municipal e estadual.
- Essa abordagem colaborativa reconhece que a **fragmentação operacional entre município e Estado** poderia criar **ineficiências, aumentar custos de transição e prejudicar continuidade de arrecadação**

durante período crítico de mudança.

- O **caráter inédito** deste acordo reflete que a maioria dos municípios ainda está em estágio inicial de preparação para **implementação do IBS**, enquanto Curitiba e Paraná já **avancaram significativamente em planejamento conjunto**. A experiência acumulada pelas duas administrações em processos de modernização tributária facilitou a construção de acordo sofisticado que vai além de declarações de intenção e **estabelece procedimentos concretos de integração**.
- O acordo também **sinaliza ao mercado e aos contribuintes que transição ocorrerá de forma organizada e responsável**, reduzindo **insegurança sobre como funcionará modelo compartilhado de tributação entre município e Estado**.
- A declaração da procuradora geral de Curitiba sobre sinergia e maturidade das equipes destaca que o **sucesso da transição depende, não apenas de capacidade técnica**, mas também de **disposição institucional de trabalhar colaborativamente mesmo quando há potencial competição entre esferas**.
- Para **contribuintes operando em Curitiba e Paraná**, o **acordo oferece perspectiva de transição menos traumática**, com **procedimentos padronizados e maior previsibilidade**, permitindo que **planejem adequadamente suas obrigações tributárias no novo regime de IBS que entrará em vigência gradualmente até 2033**.



BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos especialistas e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



Decisões Judiciais e Administrativas



STF mantém créditos de ICMS em operações internas anteriores à transferência interestadual de combustíveis

Decisão por maioria afasta estorno de créditos e reconhece imunidade sem majorar carga tributária



O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve os **créditos de ICMS gerados em operações internas com combustíveis derivados de petróleo** mesmo quando há posterior **transferência interestadual do produto**. A decisão no **Recurso Extraordinário (RE) 1.362.742**, relacionado ao Tema 1.258 de repercussão geral, beneficia **contribuintes ao afastar necessidade de anulação de créditos acumulados na operação interna anterior à saída interestadual**.

A controvérsia analisada pelo STF envolvia situações em que a **empresa realiza operação dentro do próprio estado e posteriormente o combustível é transferido para outra unidade federativa**. Os estados defendiam que a **imunidade interestadual deveria levar ao estorno de créditos da operação interna**, argumentando que **imunidade constitucional demandava anulação de créditos acumulados**.

Entretanto, o **STF concluiu que imunidade prevista na Constituição tem objetivo de assegurar tributação no estado de destino**, onde **ocorre consumo**, e não de **aumentar carga tributária incidente sobre cadeia de combustíveis**. A decisão **aplica-se especificamente a óleos combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes**, ficando **gasolina fora do entendimento** porque está submetida a regime de substituição tributária e não gera créditos discutidos no processo.

Essa **delimitação é crítica para empresas do setor**, que devem observar **tipo de produto e forma de tributação antes de aplicar entendimento**, evitando **aplicação incorreta a produtos que não foram objeto de julgamento**. A **decisão reduz riscos de aumento de custos para empresas que realizam operações internas de combustíveis antes de transferência interestadual**, eliminando **risco de repasse desses custos aos preços**.

As organizações que possuem autuações fiscais baseadas em **tese que prevaleceu contra contribuintes** poderão **utilizar entendimento na avaliação de contingências e discussões tributárias**, oferecendo **base firme para renegociação de procedimentos**.

O Tema 1.258 **consolida jurisprudência que reconhece** que **imunidade tributária de operações interestaduais não deve prejudicar créditos gerados em etapa anterior**, mantendo **princípio de não-cumulatividade do ICMS** e evitando **dupla tributação disfarçada pela anulação de créditos**, protegendo **viabilidade econômica da cadeia de combustíveis brasileira**.

STF valida teto de compensação de créditos tributários obtidos em decisões judiciais definitivas

Plenário reconhece que Legislativo pode estabelecer limites à compensação mesmo para créditos decorrentes de sentença

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou o limite mensal de compensação de créditos tributários obtidos em decisões judiciais transitadas em julgado. A decisão analisou duas ações que questionavam regras da Lei nº 14.873/2024 sobre **teto de compensação**, originalmente previsto na **Medida Provisória 1.202/2023**.

O voto do ministro relator, acompanhado por unanimidade, **reconhece que a autorização de compensação é exceção ao regime**

de precatórios, portanto o Legislativo pode **estabelecer condições, limites e garantias para sua utilização**, sem que isso viole direito subjetivo ou autoridade de decisão judicial transitada em julgado. A decisão consolida **jurisprudência** que separa titularidade de crédito da possibilidade de utilizá-lo para **compensação tributária**.

Os autores da ação argumentavam que **limite mensal** imposto pela **Lei nº 14.873/2024** **prejudicava o fluxo de caixa** e **restringia o uso econômico do direito**, além de afirmar que **faltavam critérios legais objetivos** e que **atribuir definição de limites ao ministro da Fazenda violaria princípio da legalidade**. O ministro relator rebateu esses argumentos explicando que **crédito contra Fazenda Pública decorrente de decisão judicial gera direito ao crédito**, mas **só é possível usá-lo para compensação se forem seguidas regras previstas em lei**.

O STF havia decidido anteriormente (RE 917.285) que **não há direito subjetivo e irrestrito à compensação**, confirmando que **tudo depende de autorização e regulamentação por lei conforme previsto no art. 170 do Código Tributário Nacional**. O limite é gradual e leva em conta **valor total de crédito**, aplicando-se **apenas a créditos acima de R\$ 10 milhões**, refletindo **tentativa de balancear proteção de créditos judiciais com sustentabilidade fiscal**.

O relator também recordou que **o STF já havia validado limites a compensação tributária em outros contextos**, como **restrições à compensação de contribuições para seguridade social** e **até limites para aproveitamento**

de créditos de ICMS decorrentes de não cumulatividade, que é garantia constitucional diferentemente da compensação. Isso demonstra que **mesmo créditos cuja existência decorre da Constituição podem ser regulados pelo Legislativo**.

O voto reconheceu que Lei nº 14.873/2024 atribuiu ao **ministro da Fazenda** a função de definir **teto mensal**, permitindo **adequação às variações de realidade financeira e orçamentária**, mas há parâmetros qualitativos e quantitativos na norma que **delimitam atuação da autoridade administrativa**. Portanto, não há violação do princípio da legalidade já que há lei formal **autorizando compensação com limites**, e **administrador executa delegação de competência** dentro de **critérios estabelecidos pelo Legislativo**.

Para **empresas com créditos tributários obtidos em decisões judiciais**, a decisão do STF consolida interpretação que reconhece o **direito ao crédito**, mas permite **regulação legal de sua utilização**. A **validação do teto mensal** significa que contribuintes **não podem utilizar créditos judiciais de forma irrestrita**, devendo **observar limites gradualmente estabelecidos conforme montante acumulado**.

Isso impacta **planejamento financeiro de empresas** que contavam com **compensação integral de créditos judiciais** e exige **atenção a prazos e limites mensais estabelecidos pela Lei nº 14.873/2024**.

STJ fixa tese vinculante: ICMS-Difal não compõe base de cálculo de PIS e Cofins

Tema 1.272 estende tratamento dado a outras modalidades de ICMS com modulação temporal desde março de 2017



O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime da 1ª Seção, fixou tese vinculante no Tema 1.272 dos recursos repetitivos estabelecendo que o **diferencial de alíquotas do ICMS (ICMS-Difal) não deve ser incluído na base de cálculo de PIS e Cofins**. A decisão do ministro relator reconhece que o **Difal é mera sistemática de recolhimento do ICMS**, não se tratando de **nova espécie tributária**, justificando o **mesmo tratamento dispensado a outras modalidades de ICMS**.

O resultado consolida **jurisprudência pacificada** que as turmas de Direito Público já vinham aplicando, tornando-a vinculante para **toda a administração pública e judiciário**. A tese representa vitória previsível dos contribuintes, já que **apenas estende entendimento já consolidado sobre natureza jurídica do ICMS-Difal**.

Portanto, **se a contribuição de PIS e Cofins não incide sobre ICMS tradicional**, por coerência lógica e jurídica **não deve incidir sobre ICMS-Difal**, que é **modalidade derivada do mesmo imposto**.

No entanto, a **modulação temporal dos efeitos da tese vinculante** estabelece que a **exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo de PIS e Cofins vale apenas para lançamentos feitos desde 17/03/2017**, data em que **STF julgou a “tese do século”**.

A **exceção** contempla casos em que o **contribuinte já havia formulado pedido administrativo ou judicial** anterior a essa data, preservando **direitos de contribuintes que anteciparam a discussão**.

Para **contribuintes varejistas e comerciantes que realizam operações interestaduais** com consumidores finais, a **decisão do STJ representa confirmação importante de direito a crédito de PIS e Cofins sobre parcela relativa ao ICMS-Difal**. A **tese vinculante elimina questionamentos e oferece segurança jurídica para cálculo de créditos tributários**, permitindo que **empresas ajustem sistemas de apuração com confiança**.

A **decisão consolida jurisprudência coerente** que **reconhece realidade operacional do ICMS-Difal como mecanismo de repartição federativa** sem **alterar natureza fundamental do imposto**, mantendo **princípios de isonomia tributária e não-cumulatividade de PIS e Cofins**.

CPRB integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, decide STJ

Decisão reafirma jurisprudência de forma unânime e afasta possibilidade de modulação de efeitos



A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, de forma unânime, que a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins**. A decisão foi proferida por meio de repetitivo (Tema 1276), estrutura processual que torna a **decisão obrigatoriamente refletida nos demais tribunais e no âmbito administrativo fiscal** do país. O relator afastou a **possibilidade de modulação de efeitos**, consolidando que a **decisão valerá prospectivamente sem benefício para períodos anteriores**. A **unanimidade na votação reforça que o entendimento é pacífico** no tribunal, eliminando **incertezas interpretativas** que poderiam ter existido sobre o **tema**.

Os advogados dos contribuintes defenderam que **CPRB não representa receita própria das empresas**, argumentando que o valor é **destinado à União** e, portanto, **não deveria integrar a base de cálculo de PIS e Cofins**. O defensor dessa posição afirmou que o caso deveria seguir **lógica semelhante dos precedentes que permitiram excluir ICMS da base de PIS e Cofins no Tema 69 do STF**. Segundo a argumentação **dos contribuintes, se CPRB já foi destinada aos cofres públicos, não faz sentido incidir PIS e Cofins sobre essa parcela novamente**. Contudo, o **STJ entendeu que CPRB, embora tenha natureza de contribuição social, não se confunde com tributo indireto**, e, portanto, **não goza do mesmo tratamento que ICMS e outros tributos indiretos**.

Um **ponto importante na discussão** foi a **diferença entre o Tema 1276 e os**

Temas 1048, 1135 e 1186, que trataram da composição da própria base da CPRB. Os advogados argumentaram que **nesses casos anteriores o STF considerou CPRB como benefício fiscal**, enquanto **agora a controvérsia envolve simplesmente se CPRB integra a base de PIS e Cofins**.

Segundo a **argumentação apresentada, a CPRB é apurada posteriormente sobre receita bruta do período** e, portanto, **não poderia ser considerada tributo incidente sobre operação capaz de integrar receita bruta**. Entretanto, o **STJ diferenciou a natureza jurídica**, reconhecendo que **CPRB, embora seja obrigação acessória com reflexos tributários, é distinta de tributos indiretos** que oneram operação de venda.

Para **empresas sujeitas à CPRB, a decisão do STJ representa impacto significativo na apuração de PIS e Cofins**, exigindo que **créditos tributários sejam calculados sobre base maior que aquela que contribuintes esperavam**. A **recomendação prática é que empresas revejam cálculos retroativos e preparem documentação adequada para eventual discussão de créditos já compensados ou pedir restituição**.

A **unanimidade na decisão indica que recurso ao STF terá chances reduzidas de sucesso**, consolidando que **CPRB integra base de cálculo definitivamente**. Para **contadores e consultores tributários, a decisão encerra debate jurisprudencial e oferece segurança de que procedimento de incluir CPRB na base é correto**, permitindo que **orientem clientes com confiança sobre conformidade de cálculos de PIS e Cofins**.

COSIT define critérios objetivos para isenção e não incidência de PIS/Cofins em exportação de serviços de revendedor de softwares

Solução de Consulta reconhece como exportação atividade remunerada de VAR para desenvolvedora estrangeira com ingresso de divisas



A Solução de Consulta COSIT nº 162 reconhece como exportação de serviços a atividade remunerada de revendedor de valor agregado (VAR) de softwares quando prestada por empresa brasileira à desenvolvedora estrangeira. As receitas correspondentes são isentas ou não sujeitas ao PIS/Cofins,

conforme regime cumulativo ou não cumulativo da empresa, desde que dois requisitos objetivos sejam atendidos: **tomador seja residente ou domiciliado no exterior** e **pagamento represente efetivo ingresso de divisas**.

A COSIT fundamenta interpretação no **Parecer Normativo COSIT nº 1/2018** e **SC COSI nº 160/2024**, consolidando entendimento que oferece **segurança jurídica** para **empresas brasileiras que atuam como distribuidoras de softwares para clientes internacionais**. A Solução tem **efeito vinculante no âmbito da Receita Federal** desde **data de publicação (27/08/2026)**, conforme **previsto no art. 33, I, da IN RFB nº 2.058/2021**.

O **primeiro requisito** estabelecido é que o **tomador de serviço deve ser residente ou domiciliado no exterior**, caracterizando verdadeira transação internacional. O **segundo requisito** é que o **pagamento represente efetivo ingresso de divisas**, reconhecendo que **exportação de serviços deve gerar entrada de recursos em moeda estrangeira e trazer benefício cambial ao país**.

A COSIT esclarece que **ingresso de divisas** pode ocorrer por **qualquer modalidade** autorizada pela legislação cambial, permitindo **flexibilidade operacional**, incluindo **conversão de moedas anterior, simultânea ou posterior ao pagamento**. Esses **dois requisitos são objetivos e mensuráveis**, facilitando que empresas comprovem cumprimento e Receita Federal fiscalize conformidade, eliminando **ambiguidades interpretativas** que poderiam gerar **insegurança jurídica**.

Um ponto importante esclarecido pela COSIT é que **local de execução ou resultado do serviço é irrelevante para concessão de desoneração**, significando que o fato de **softwares e ações de marketing** se destinarem ao mercado brasileiro **não impede desoneração**, já que **o que importa é quem está pagando pelo serviço (tomador no exterior) e se há ingresso de divisas**.

Essa interpretação reconhece realidade operacional moderna onde **desenvolvimento de software muitas vezes ocorre em uma jurisdição, mas beneficia clientes em outras**, ou onde **ações de marketing podem ser direcionadas a diferentes mercados** sem afetar natureza essencial da exportação de serviço.

A **desoneração também não alcança pagamentos efetuados pelos usuários finais**, significando que **empresa VAR deve receber remuneração da desenvolvedora estrangeira, não diretamente de clientes finais**, mantendo **caracterização de exportação de serviço técnico de distribuição**.

A recomendação prática é que **empresas verifiquem** se a **estrutura operacional** atende aos **dois requisitos estabelecidos**:

1. Contrato formalmente estabeleça que desenvolvedor estrangeiro é tomador do serviço de distribuição;
2. Pagamento pela desenvolvedora estrangeira resulte em efetivo ingresso de divisas comprovado mediante documentação cambial.

A Solução consolida entendimento sobre **exportação de serviços de tecnologia**, segmento **estratégico para economia brasileira**, confirmando que **receitas de VARs que vendem softwares internacionais no Brasil e no exterior podem se beneficiar de desoneração de PIS/Cofins** desde que **critérios objetivos sejam comprovados**. Para **contadores e consultores tributários**, a **clareza oferecida pela COSIT permite orientar clientes nesse segmento com segurança**, evitando **riscos fiscais desnecessários** e **promovendo conformidade proativa**.

Auditoria e Contabilidade



CVM publica ofício orientando sobre aplicação de Resolução 244 que revoga obrigatoriedade de divulgação de sustentabilidade

Ofício Circular CVM/SNC/ SEP 2/2026 esclarece efeitos de alterações sobre padrões CBPS/ISSB com flexibilizações para adoção inicial



As Superintendências de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicaram o **Ofício Circular CVM/SNC/ SEP 2/2026** para **esclarecer os efeitos das alterações promovidas pela Resolução CVM 244 na Resolução CVM 193,**

especialmente quanto à **divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade** elaborado com base em padrão Internacional Sustainability Standards Board (ISSB), internalizados no Brasil pelo **Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)** e aprovados nas **Resoluções CVM 217 e 218.**

O documento foi elaborado em resposta a consultas de diretores de relações com investidores e auditores independentes sobre **temas como escopo de aplicação, utilização de referenciais voluntários, efeitos das alterações sobre critérios anteriores, continuidade de divulgações e interpretação de dispositivos regulamentares.** O Ofício representa **iniciativa** importante de **transparência regulatória**, oferecendo orientação clara sobre como empresas devem proceder em **novo contexto de sustentabilidade facultativa** em lugar de **obrigatória** como estava previsto.

A **Resolução CVM 244** revogou **obrigatoriedade de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade** que estava **prevista na Resolução CVM 193**, convertendo essa **divulgação em base voluntária.** O Ofício Circular esclarece que **empresas que anteriormente se comprometeram voluntariamente com divulgação** segundo padrões CBPS/ISSB **podem continuar fazendo isso**, mas **não são mais obrigadas a arquivar relatório de sustentabilidade junto à CVM.**

Para empresas que desejarem **divulgar voluntariamente**, o Ofício oferece **flexibilizações para adoção inicial**, reconhecendo que **implementação de padrões CBPS/ISSB é complexa e demanda recursos significativos.** A recomendação de **flexibilização** para adoção inicial permite que empresas façam **divulgações parciais, utilizem referências ao padrão sem adotar integralmente**, e **justifiquem opção de não arquivar relatório**, criando ambiente menos prescritivo que incentiva adesão voluntária sem impor rigidez operacional.

O Ofício aborda **seis tópicos principais:**

- 1. Escopo da Resolução CVM 193** — clarificando quais empresas estavam originalmente obrigadas;
- 2. Divulgação parcial ou com referência ao padrão CBPS/ISSB** — permitindo flexibilidade na implementação;
- 3. Efeitos da Resolução CVM 244 sobre adesões voluntárias anteriores** — confirmando que empresas podem manter divulgação mesmo sem obrigatoriedade;
- 4. Prazo para divulgações voluntárias relativas**

a **exercícios anteriores a 2026** — oferecendo segurança jurídica sobre períodos pretéritos;

5. Flexibilizações aplicáveis à adoção inicial — reconhecendo complexidade de transição;

6. Justificativa da opção de não arquivar relatório — permitindo que empresas escolham comunicar sustentabilidade por outros meios.

A estrutura desses tópicos oferece **roadmap claro** para **empresas que precisam tomar decisões sobre tratamento de informações de sustentabilidade**, eliminando **incertezas interpretativas** que poderiam levar a **abordagens inconsistentes ou não conformes.**

As empresas que estavam **se preparando para adotar obrigatoriamente padrões CBPS/ISSB** podem agora **reavaliar estratégia**, considerando se desejam manter divulgação voluntária ou optar por não arquivar relatório junto à CVM. A **flexibilização para adoção inicial** reconhece que **transição para padrões internacionais de sustentabilidade é complexa**, permitindo **implementação gradual sem necessidade de conformidade imediata e integral.**

A recomendação prática é que empresas **revisem política de divulgação de sustentabilidade**, considerando **objetivos estratégicos, expectativas de investidores, mercado concorrencial e avaliação de custo-benefício de manter divulgação voluntária versus optar por não arquivar junto à CVM**, consolidando decisão em política formal que seja comunicada claramente a stakeholders internos e externos.

Institucional



MCS Markup reforça presença em Curitiba com encontro exclusivo para lideranças



A MCS Markup reforça a sua presença em Curitiba com o MCS Conecta Curitiba | Reforma Tributária e Transformação Digital, encontro inaugural realizado em 17 de setembro de 2026, reunindo lideranças, empresários e profissionais selecionados em uma experiência exclusiva. O evento reafirma o movimento estratégico da empresa em expandir sua atuação além da presença consolidada de mais de uma década em outros estados como o Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.

O encontro foi cuidadosamente estruturado para aprofundar discussões sobre temas críticos do cenário tributário brasileiro. Iniciado com welcome coffee, o evento prosseguiu com abertura institucional seguida por dois painéis principais que trouxeram perspectivas estratégicas para lideranças corporativas.

O primeiro painel, “Compliance Fiscal Inteligente: De Custos a Oportunidades de Crescimento”, apresentou análise sobre como transformar conformidade fiscal em vantagem competitiva. Na sequência, um workshop especial sobre cultivo e extração do café, aliou conteúdo técnico a uma experiência diferenciada e especializada, criando momento de reflexão e networking entre participantes.

O segundo painel, “Reforma Tributária: O que fazer em 2026 e Perspectivas para 2027-2032”, trouxe atualização abrangente sobre os impactos da reforma tributária do consumo e perspectivas para os próximos anos, orientando lideranças na tomada de decisões estratégicas neste cenário de transformação fiscal.





O evento exclusivo, realizado na Maison Lalissee, consolida o posicionamento da MCS Markup como parceira estratégica capaz de antecipar transformações e criar valor para seus clientes em diferentes regiões. A experiência ressaltou o compromisso da empresa em oferecer não apenas conhecimento técnico, mas conexões de impacto entre profissionais que compartilham visão estratégica.

“A presença em Curitiba marca um passo importante na expansão da MCS Markup. Trazemos consigo a excelência operacional que caracteriza nossa atuação, aliada ao propósito de fortalecer relacionamentos com lideranças de uma região em constante crescimento.

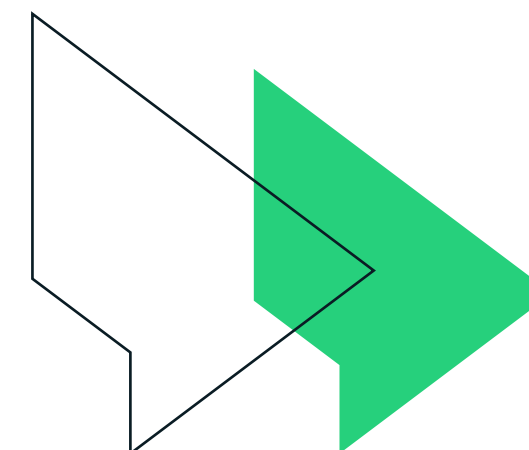
Este encontro reafirma nosso compromisso de caminhar lado a lado com nossos parceiros, oferecendo conhecimento, segurança e perspectiva estratégica em cada etapa das transformações tributárias”, destaca Mario Tannhauser, sócio líder da expansão da MCS Markup.

Com essa iniciativa, a MCS Markup evidencia sua estratégia de presença multirregional, posicionando-se como referência nacional em consultoria tributária e transformação fiscal. Este é mais um capítulo na história de expansão e consolidação da empresa como parceira confiável de lideranças corporativas que buscam não apenas conformidade, mas geração de valor em ambientes regulatórios dinâmicos.





A MCS Markup anuncia Maria Gabriela Bittencourt como nova Diretora de Consultoria Tributária



A MCS Markup celebra a promoção de Maria Gabriela Bittencourt Barcel à Diretoria da área de Consultoria Tributária (Tax). A movimentação marca reconhecimento ao desempenho e expertise da executiva, reforçando o compromisso da empresa em formar lideranças preparadas para os desafios do cenário tributário internacional.

Maria Gabriela traz sólida trajetória construída ao longo de mais de 15 anos de atuação em tributário. Sua carreira iniciou em 2010 na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), onde adquiriu conhecimento profundo em execução fiscal, parcelamentos e procedimentos afins. Posteriormente, acumulou experiência de 09 anos em BigFour (PwC Brasil), onde desenvolveu vivência em produtos de International Tax. Além disso, atuou por 02 anos como Tax Coordinator na Gávea Investimentos, onde teve contato com soluções de International Tax, incluindo TBU e CBCR.

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Maria Gabriela chegou à MCS Markup em maio de 2023 como Gerente Sênior.

Desde sua chegada, vem conduzindo projetos de tributos diretos, com foco principal em preço de transferência. Nesse sentido, criou e desenvolveu internamente a área de ITS-TP (International Tax – Transfer Pricing). Ao longo desses 3 anos e meio de atuação na MCS, essa sub-área dentro da consultoria de diretos vem crescendo e se destacando, consolidando-se como resultado do trabalho colaborativo com os demais membros do time que atuam em preços de transferência, remessas ao exterior, tbu, CbCr e mais recentemente com foco nas demandas de Pilar 2. Sua performance consolidou-a como profissional de referência.

Na nova posição, Maria Gabriela assumirá liderança estratégica da área de Consultoria Tributária, ampliando a atuação da MCS Markup em soluções de alta complexidade tributária. Sua promoção reflete o movimento contínuo da MCS Markup em reconhecer e desenvolver talentos internos, garantindo que profissionais de excelência assumam papéis de maior responsabilidade estratégica.

A MCS Markup reconhece e parabeniza Maria Gabriela por essa conquista merecida!



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Julio Mota
Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Eduardo Silva
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Pedro Pavão
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Rafael Atalla
Outsourcing



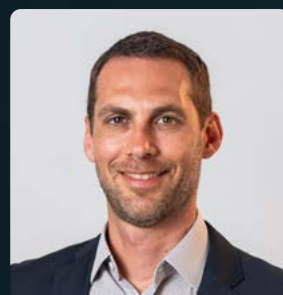
Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

